



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Recbi
dia 27-6-2018
às 10:05 h*

PROCESSO EXTERNO Nº 0000018069 **DE** 26 6 2018

INTERESSADO: ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DIAS VELHO - ATÉ 509/510 , 212

VILA CORDEIRO

04581000

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

TIPO DE PROCESSO: LICITACAO

RECURSO ADMINISTRATIVO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018 PROCESSO 3008/2018

Andamento do Processo			
Sigla da Unidade	Data	Sigla da Unidade	Data
DLC	26 JUN 2018		

Pindamonhangaba, _____ de _____ de _____
26 junho 2018

SIMONE AMORIM PINHEIRO
Protocolo

Número do Processo:	0000018069/2018
Data de Entrada:	26/06/2018 15:35:02
Unidade de Origem:	SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *
Tipo de Processo:	80 - LICITACAO
Tipo de Assunto:	134 - RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO:	ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP
CPF/CNPJ:	08015235000169
Descrição:	RECURSO ADMINISTRATIVO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018 PROCESSO 3008/2018



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *

SIMONE AMORIM PINHEIRO

Responsável pela montagem e distribuição do processo.

03
LU

**ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE
PINDAMONHANGABA - SP**

Chamamento Público nº. 003/2018

Processo nº 3008/2018

A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, organização social devidamente qualificada no Chamamento Público em epígrafe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.235/0001-69, por seu procurador infra-assinado, igualmente credenciado como tal, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO**, em face do resultado do julgamento das planos de trabalho da Sessão de Abertura do segundo envelope, pelos motivos a seguir aduzidos:



DOS FATOS:

01. A recorrente está participando do certame em testilha, o qual ocorreu a abertura do envelope nº 02 – Plano de Trabalho no dia 08.06.18.


02. Nodia 14.06.18 foi publicado o resultado do julgamento das propostas pela r. Comissão, a qual entendeu pela desclassificação da APGP.

03. Em que pese os argumentos da r. Comissão, razão não lhe assiste, senão vejamos:

I - Ante ao apontamento referente ao item – Relação Mínima de Materiais, Medicamentos e Serviços a Serem Disponibilizados, do Item 12.1.3 – C3 – Proposta de Organização das Atividades, Item 3:a **Recorrente vem esclarecer que as tabelas constantes no plano de trabalho, vide páginas 81 e 82 (Materiais e Medicamentos), foram extraídas de unidades a qual a APGP têm contratos vigentes com o mesmo perfil de atendimento, assim como produção mensal, incluindo o quantitativo mensal para cada item elencado no plano de trabalho. A relação de serviços a serem contratualizados na unidade constam na página 178 do referido plano.**

II - Quanto ao item 12.1.6 - C6 – DIRETRIZES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Esse item, em particular, causa estranheza a atribuição da nota “zero”, visto que a Recorrente descreveu em **seu plano de trabalho** o item sobrescrito e podem ser identificados nas páginas 178 a 187, onde constam as descrições de:

- **Atividades Financeiras**
 - **Atividades Contábeis**
 - **Política de Preços.**
 - **O Regulamento de compras / contratos**
 - **Apuração de custos - Atividades – Gestão de Custos**
 - **Prestação de contas**
 - **Documentação Original**
 - **Documentos Comprobatórios – Prestação de Contas**
 - **Pagamentos**
 - **Faturamento de contas Hospitalares**
- 

Além dos itens descritos acima, no Anexo I – Protocolos e Manuais Administrativos do plano de trabalho, constam os protocolos e manuais administrativos a serem implantados na unidade a ser gerida.

Ressaltamos que não há dúvidas quanto ao que se refere a descrição da “**Estrutura Administrativa e Financeira**”, vez que a proposta versa justamente sobre o plano de trabalho para a unidade de saúde objeto do certame.

Destacamos ainda os seguintes trechos da proposta, sem prejuízo do acima já exposto:

“Com base no CNPJ que será aberto exclusivamente para o Contrato de Gestão, as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado) que serão construídos, mediante ao que segue (...)” Fls. 179 - grifos nossos

“São elaborados diariamente demonstrativos e gráficos financeiros comparando os repasses e as despesas, Orçamento e Despesa, Orçamento e Repasse e Parte Variável, com a finalidade de manter a transparência e controle nas informações e melhor gerenciamento da Organização Social na gestão financeira do Contrato.” Fls. 178

“Através do Sistema de Controle da APGP, serão disponibilizados aos Gestores da Secretaria Municipal de Saúde, Relatórios Gerenciais Adicionais de Acompanhamento Financeiro e Econômico do Contrato de Gestão.” Fls. 178

Ainda neste item, esclarecemos que os organogramas constantes no plano de trabalho nas páginas 4 e 191, tratam-se dos vigentes no núcleo corporativo da Instituição e são referências para a unidade a ser implantada neste município.

06
LJ

Desta forma, forçoso é concluir pela reavaliação do Plano de Trabalho desta recorrente, atribuindo-se pontuação máxima aos itens destacados.

DOS APONTAMENTOS DAS DEMAIS ENTIDADES

1) INSTITUTO ACQUA

Em que pese a atribuição de pontuação máxima ao Instituto Acqua, gostaríamos de expor alguns apontamentos e desde já requeremos a reavaliação de seu Plano de Trabalho:

- a) Não foi adicionada à Proposta a apresentação da Instituição;
- b) Manual apresentado voltado para gestão de UPA, conforme item 13.2 do projeto: "O presente manual poderá ser alterado todo ou em parte, mediante proposta da SMS em parceria com a coordenação da UPA" fugindo ao objeto do certame;
- c) Consta na página 48 o banner de campanha de classificação de risco e o mesmo diverge do conteúdo descrito. O banner refere-se ao Protocolo de Manchester, enquanto que a descrição refere-se ao HUMANIZASUS;
- d) Não há informações do município, somente dados de produção do ano anterior, fugindo ao escopo do edital;
- e) Elencaram o serviço de audiometria e mamografia como equipamento, que até poderia ser adicionado como novo serviço, mas não consta como solicitação no edital, assim como não há descrição de implantação do novo serviço;
- f) Não há previsão de quantitativo mínimo mensal de materiais e medicamentos, citando somente os itens a serem adquiridos;
- g) Comissão de Farmácia contempla setores inexistentes no Pronto Socorro, como por exemplo: Centro Cirúrgico e UTI;

h) Núcleo Hospitalar de Epidemiologia descrito de forma hospitalocêntrica, com taxas e indicadores incompatíveis com o Pronto Socorro Municipal, vide páginas 207 e 208 do plano de trabalho.

2) INSAÚDE

Em que pese a atribuição de pontuação de 97,89 à INSAÚDE, gostaríamos de tecer algumas considerações e desde já requeremos a reavaliação de seu Plano de Trabalho:

- a) Não apresentou dados que atestem o conhecimento prévio do município a ser firmado contrato;
- b) Acessos e Fluxos descritos no Plano de Trabalho foram descritos de forma hospitalocêntrica sendo incompatível com o objeto do edital;
- c) Há a descrição do Protocolo de Manchester, mas o mesmo foi apresentado de forma incompleta, pois não contempla a classificação "LARANJA", o que faria este item se enquadrar no Humanizadas;
- d) Não apresentou estratégia e/ou mecanismos de referência e contrarreferência e articulação com a rede;
- e) Não há previsão de quantitativo mínimo mensal de materiais e medicamentos, citando somente os itens a serem adquiridos;

Da Responsabilidade Solidária dos Membros da Comissão

A comissão de licitação é um órgão colegiado, cujas decisões são tomadas pelas manifestações de todos os seus integrantes, em conjunto, os quais têm o dever de cumprir a Lei e defender as funções atribuídas ao Estado. Mais ainda, cada membro da comissão tem o dever de opor-se à conduta dos demais integrantes quando constatar a existência de vícios.

Marçal Justen Filho tece as seguintes considerações:

"A responsabilidade solidária dos membros da comissão depende de culpa, somente havendo responsabilização se caracterizada a atuação pessoal e culposa do agente no cometimento de infração ou irregularidade ou que tenha se omitido (ainda que culposamente) na adoção na prática dos atos necessários para evitar o dano. Se o agente, por negligência, manifestou sua concordância com o ato viciado, tornou-se responsável pelas consequências dele advindas. Se, porém, ele adotou as precauções necessárias e o vício era imperceptível não obstante a diligência empregada, não há responsabilidade pessoal.

As discordâncias com os atos praticados pelos seus pares no seio de uma licitação devem ser manifestadas de forma expressa e fundamentada, com a indicação dos motivos de sua posição contrária aos demais, servindo tal conduta para obstar a responsabilização solidária daquele membro em caso de ilegalidade/irregularidade.

Ao eliminar a responsabilidade solidária do integrante da Comissão em virtude da ressalva expressa, a Lei pretende que sejam tornados públicos os vícios ocorridos. Desse modo, os envolvidos no vício serão desestimulados a prosseguir na conduta desviada e se tornará mais simples a atuação dos órgãos de controle e fiscalização.

A Lei determina que a discordância conste de ata. Tem-se de reputar que, dependendo da gravidade do vício, a mera ressalva na ata não é suficiente. Se o vício caracterizar ilícito administrativo ou penal, o agente terá o dever de adotar outras providências, inclusive levando o fato ao conhecimento das autoridades competentes.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética. pp. 480 e 481.) grifos nossos

Desta feita, tal medida apenas enaltece a transparência a qual deve agir a Administração Pública na condução das concorrências públicas, evitando eventuais questionamentos acerca de **direcionamento do certame.**

DOS PEDIDOS

À luz das considerações supra expendidas, que serão por certo enriquecidas pelos suplementos de V. Sas, requeremos:

- a) o **DEFERIMENTO** das razões recursais, com a consequente **CLASSIFICAÇÃO** e **REAVALIAÇÃO** do Plano de Trabalho da APGP, além da reavaliação das demais entidades, pelos motivos acima expostos.

Termos em que,
P. Deferimento.


Em Pindamonhangaba-SP, 21 de junho de 2018.



ANDERSON NEVES DOS SANTOS
OAB/SP 246.500

RD
DLC

Para análise


João Paulo Ferreira
ENCARREGADO DE SETOR
Pref. Mun. Pindamonhangaba

26 jun 2018